

Estudos do Trabalho

Ano XIV – Número 28 – 2022

Revista da RET

Rede de Estudos do Trabalho

www.estudosdotrabalho.net

A precarização dos “estáveis”

Leni Maria Pereira Silva¹

Introdução

A precarização dos “estáveis”, título desta pesquisa, chega num tempo em que tudo se transforma, tudo é vendível, tudo é comprado, em que nada é estável. Alusão válida à transformação tanto do homem quanto do trabalho em mercadoria. Uma precarização que caminha conjugada com a flexibilização e sinaliza um contexto miserável e de estatuto cruel para um trabalho cada vez mais penoso. Denota-se uma ampla plataforma de retirada de direitos, concomitante à deterioração das condições de trabalho para todos trabalhadores que vendem sua força de trabalho. Realidade, inclusive, que não diz respeito apenas ao Judiciário Mineiro, mas sobre a condição posta a toda classe trabalhadora. Uma instabilidade que é uma realidade que na atualidade se tornou implacável e, portanto acaba por atingir a todos.

A tese central visa a reafirmar a condição de trabalhador do assistente social indissociável das contingências em que estão submetidos os demais trabalhadores que ao longo dos anos estão sofrendo ataques frontais aos direitos, historicamente conquistados e, nomeadamente, expostos a situações de precarização mediante ao que se transformou o trabalho no século XXI.

Desse modo analisar a precarização do trabalho dos assistentes sociais que atuam no Tribunal de Justiça de Minas Gerais representa situar essa profissão no marco das contradições

¹ Unimontes (leni_2575@yahoo.com)

Estudos do Trabalho

Ano XIV – Número 28 – 2022

Revista da RET

Rede de Estudos do Trabalho

www.estudosdotrabalho.net

capitalistas como todo/as demais profissões e todos/as aqueles/as que vendem sua força de trabalho, ou seja, que são assalariados e, sofrem os efeitos da gestão do trabalho no mote do processo de precarização do trabalho pode revelar os modos de como esse fenômeno incide sobre suas vidas e saúde.

Precarização que se intensifica mediante aos processos de desregulamentação dos direitos e intensificação do trabalho ocorrido com a implantação da acumulação flexível e da retração do Estado em sua perspectiva neoliberal e, que produziram, indelevelmente uma “nova” morfologia do trabalho sob os ditames da tecnologia e da flexibilização dos direitos.

A situação no TJMG, como nos demais, se intensifica quando se aponta um agudizado processo de “judicialização” das coisas da vida. E sob esse comando tem-se uma pavimentação das velhas demandas postas ao Judiciário e, no século XXI passam a ser apreendidas, especialmente, com a inserção de profissionais do Serviço Social desde o século passado, como elementos da realidade em eu o judiciário deve acolher também como demandas suas. Ou seja, a era do judicialização é também um momento em que o judiciário começa, lentamente, ser provocado e interagira com a dinâmica da vida social , inovadoramente, a partir da provocação daqueles que sempre estiveram a margem de um direito social que é o acesso a justiça.

Sob esse contexto que se tem uma mudança no judiciário devido ao aumento de processos que começam da exigir intensificação nas repostas, dinamismo e celeridade e, até mesmo a integração as tecnologia como ferramenta que possa dar maior celeridade na resolução das demandas judiciais que vão se acumulando.

Neste século o Judiciário tem sido o espaço do deságue de grande parte do volume destas situações acima apontadas (haja vista o movimento do Ministério do Trabalho (MT) na primeira década do século XXI). A construção da precarização do trabalho e seus efeitos passam a compor a agenda do Judiciário, num momento em que ele se desponta como o espaço para ajuizar as situações que o próprio Estado contribui para que se manifestassem.

Desse modo, as múltiplas determinações da realidade somada a ausência de direito têm colaborado para um aumento expressivo das exigências postas ao judiciário emergindo as demandas por respostas mais rápidas tem se apresentado enquanto um recanto também de produção a precarização do trabalho e da vida.

Estudos do Trabalho

Ano XIV – Número 28 – 2022

Revista da RET

Rede de Estudos do Trabalho

www.estudosdotrabalho.net

Essa pesquisa tem a preocupação de apreender e revelar a precarização que acomete os assistentes sociais - trabalhadores estáveis, de rendimentos maiores, de estabilidade por via de concurso. Este é o movimento dessa pesquisa, aclarar as formas de manifestação da precarização desses trabalhadores dentro de uma instituição permeada de contradições e que vêm ao longo das últimas três décadas passando por um processo de reestruturação que tem ocasionado, de forma contundente, um ataque aos direitos dos trabalhadores.

Trabalhos estáveis que também podem ser vistos com rendimento acima da média dos outros trabalhadores que, para muitos, pelos altos salários e pela instituição em que está vinculado, não teria tanta aproximação com a realidade dos demais trabalhadores. Assim esse trabalhador não seria/estaria precarizado. Todavia a pesquisa comprova que sim, estes trabalhadores não estão imunes às transformações societárias e nem a instituição e tampouco o seu trabalho e a sua condição de trabalhador deixam de ser alvo desses embates e mutações.

Sob esses apontamentos, o presente texto tem como objetivo trazer uma reflexão acerca da precarização dos estáveis. Estáveis nesse trabalho são os assistentes sociais efetivos como servidores do Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG) de uma profissão vinculada a intervenção dos fenômenos advindos do acirramento da questão social e, com baixa atribuição valorada da sua importância no campo das relações de trabalho.

Desse modo para apreender a precarização no âmbito do trabalho dos/as assistentes sociais que atuam no TJMG organizou-se esse estudo em três momentos. O primeiro traz reflexões acerca da categoria precarização. Assentadas em várias pesquisas como de Druck e Franco ; Alves e entre outros tende a colaborar no processo de acúmulo de conhecimento e incitar outros estudos e comparativos. O segundo item tem-se as reflexões acerca do Serviço Social e sua relação, histórica, com a precarização no marco da sociedade capitalista, especialmente no Brasil a partir da década de 1930. O terceiro e último item aborda uma breve apresentação de alguns indicadores da precarização dos estáveis do TJMG. Destaca-se a relação da gestão do trabalho baseado num volume de processos tem representado um momento de exaustão, controle e adoecimento dos servidores e magistrados.

Estudos do Trabalho

Ano XIV – Número 28 – 2022

Revista da RET

Rede de Estudos do Trabalho

www.estudosdotrabalho.net

Demarca-se que a aproximação do Serviço Social com o campo sociojurídico², especialmente no judiciário se dá em dois momentos: o primeiro com a institucionalização da intervenção do Estado aos segmentos infante-juvenil a partir do período de 1920 a 1940. O segundo é atribuído à década de 1990, com o advento do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e, numa época em que o Serviço Social avança em seu expressivo amadurecimento intelectual na reflexão de suas dimensões³ teórico-metodológica e ético-política e técnico-operativa que trouxe significativa contribuição para o desenvolvimento de sua condição política e social e; pela ampliação dos espaços socioocupacionais tanto no judiciário quanto em outras instituições.

1. Precariedade e precarização: fenômenos históricos no trabalho

Autores contemporâneos como Mészáros, Alves (2007), Antunes (2013), Druck (2013), entre outros debruçam em estudos sobre as questões que provocam modificações no “estatuto do trabalho” esclarecem o quanto o ataque ao trabalho tem sido realizado de forma voraz pelo capitalismo moderno, especialmente no que tange a sua pseudo capacidade humanizadora, pós década de 1970. Novos elementos que partem da seara marxiana corroboram para esse entendimento e, cada vez mais a obra de Marx tem sido revisitada, a fim de que nela possa encontrar as repostas para os males que assombam e “diluem” os sonhos, até então encrustados pela humanidade.

² Borgianni (2013) concebe o "sóciojurídico" para além de um campo de atuação, mas como espaço de produção de conhecimento. Segundo a autora é possível considerá-lo como uma *área* de atuação e também de produção de conhecimento - *área sociojurídica*. Segundo ela, a terminologia “campo”, que tem raiz nos estudos de Bourdieu, não é capaz de apresentar as contradições advindas da questão social, mas, tão só, localizar quem são os sujeitos e suas funções e revelar a disputa pelo monopólio do direito de dizer o Direito (BORGIANNI, 2013).

³Segundo Guerra (2002), as *dimensões* são categorias que demonstram a capacidade do Assistente Social de aglutinar saberes, competências e habilidades de naturezas distintas no âmbito do exercício profissional. Mesmo não sendo objeto deste estudo, sua discussão e presença são inevitáveis ao passo que o avanço e representação social da profissão se consolidam por meio das dimensões: *Teórico-metodológica, ético-política e técnico-operativa*. Poderia arriscar dizer que o acúmulo da profissão está na constituição destas dimensões que são fruto do amadurecimento construído nos últimos anos. Nos estudos que envolvem o Serviço Social, as *dimensões* são importantes balizas para apreensão acerca defesa do Projeto ético-político que se materializa no saber/fazer, no campo da práxis profissional, especialmente, nessa conjuntura de reavivar do conservadorismo. Compreende o Serviço Social enquanto uma totalidade constituída de múltiplas dimensões: técnico-instrumental, teórico-intelectual, ético-política e formativa.

Estudos do Trabalho

Ano XIV – Número 28 – 2022

Revista da RET

Rede de Estudos do Trabalho

www.estudosdotrabalho.net

Pode-se considerar que alguns elementos foram imprescindíveis para a constituição de uma morfologia do trabalho sob o viés do precário (ALVES, 2007), bem como seu adensamento se daria numa ampla e profunda precarização. Sobre estes aspectos, destacam-se dois elementos: a mundialização financeira e o contexto neoliberal. Estes dois corroboram para o desenvolvimento das características mais agudas da precarização e, de certo modo, para o seu desenvolvimento e mutação.

Sobre essas questões, Alves (2007) considera que a expansão do modo de reprodução sócio-metabólica do capital significou a constituição ampliada de uma *super população relativa*, totalmente à mercê da lógica do mercado. Esse mesmo causa uma ampliação das condições de precariedade social de homens e mulheres despossuídos da propriedade dos meios de produção da vida material.

E, no campo econômico, tem-se sua presença no “mundo do trabalho” o trabalho assalariado. Momento distinto de transformação do ato humano em mercadoria. Sua condição sócio-estrutural atinge indistintamente aqueles que são despossuídos do controle dos meios de produção das condições objetivas e subjetivas da vida social. A *precariedade* do mundo do trabalho é uma condição histórico-ontológica da força de trabalho como mercadoria (ALVES, 2007). O salto do trabalho morto sobre o trabalhado tem sido sua coisificação como mercadoria, o trabalho vivo carrega o estigma da *precariedade* social.

Neste sentido, entende-se que o que determina a precariedade é o fator histórico plasmado pelo capitalismo sobre o trabalhador e posta a todos os trabalhadores que tem sua força de trabalho reduzida a mercadoria. A precariedade é uma condição determinada que se aplaca sobre o modo de vida dos trabalhadores e alcança suas gerações. Assim, o “filhote” da precariedade é a precarização, assim ela é entendida enquanto um *processo* que se assevera pelas mais variadas categorias profissionais e se espraia em todo o processo de trabalho. Um processo que possui uma irremediável dimensão histórica determinada pela luta de classes e pela correlação de forças políticas entre capital e trabalho. A precarização está intrinsecamente ligada à perda de direitos e, segundo Alves:

A precarização possui um sentido de perda de direitos acumulados no decorrer de anos pelas mais diversas categorias de assalariados. A precarização é síntese concreta da luta de classes e da correlação de forças políticas entre capital e trabalho. É o conteúdo do Estado político da decadência histórica do capital. O Estado neoliberal

Estudos do Trabalho

Ano XIV – Número 28 – 2022

Revista da RET

Rede de Estudos do Trabalho

www.estudosdotrabalho.net

tende a suceder, sob determinadas condições histórico-políticas, o *Estado social* (ALVES, 2007, p.114).

A manifestação concreta, ativa e densa da precariedade denomina-se precarização. A precarização não apenas desvela uma condição ontológica da força de trabalho⁴ como mercadoria, mas explicita novos modos de alienação/estranhamento e fetichismo da mercadoria no mundo social do capital.

A redução do trabalho ao provimento e sobrevivência e sua condição do trabalhador de assalariado dependente e controlado revelam a condição proletária que se identifica, histórico-ontologicamente com a condição de precariedade que impacta o homem ao ser transformado em “coisa” pelo processo de compra e venda da sua força-de-trabalho. Nestes termos, entende-se a necessária explanação de Castel (2009) quando avalia que a condição posta pelo assalariamento faz gerar um medo da *desfiliação*⁵ fazendo com que se submeta a varias situações de intensificação da exploração do trabalho, bem como de violação dos direitos, ainda, exponha a condições de trabalho cada vez mais comprometedoras de sua saúde e segurança.

⁴Segundo Alves (2007): Os “novos pobres” são homens e mulheres miseráveis, proletários andrajosos, cujo *tempo devida* torna-se *tempo de trabalho* apropriado pelo capital para a produção de mais-valia e acumulação de valor. No começo do capitalismo industrial na Inglaterra de meados do século XVIII e começo do século XIX, o que predominava era um *proletariado pré-moderno*, marcado por resquícios feudais e impregnado do estilo de vida artesanal-camponesa. Era produto social do *processo de proletarização* que ampliava a “mancha” cinzenta da proletariedade no corpo social. Sobre o contexto de mutações do proletário aponta o autor: proletariado do capitalismo manufatureiro, do século XVII até meados do século XVIII, é um proletariado de um mundo burguês pré-moderno, muito diferente, em sua morfologia sociológica, do proletariado do capitalismo industrial, que nasce do cataclismo social da Primeira Revolução Industrial em meados do século XVIII e começo do século XIX, e no bojo do qual emerge o modo de produção capitalista propriamente dito. E ainda: o proletariado do século XX, produto social do capitalismo industrial da Segunda Revolução Industrial e da grande indústria que se expande através da disseminação do sistema de maquinaria na indústria, agricultura e serviços ligados à reprodução social, no decorrer do século passado, é bastante diferente, em sua objetividade e subjetividade de classe, do proletariado do capitalismo manufatureiro e inclusive, do proletariado do capitalismo industrial emergente. (ALVES, 2007)

⁵Este estado de “*desfiliação*” pode ser compreendido, cada vez mais, por meio dos primórdios da modernidade capitalista quando os “pobres” ou “vagabundos”, *thetramps*, homens e mulheres incapazes de se integrarem à lógica produtivista emergente eram considerados “foras-da-lei”. A Primeira Revolução Industrial ocorreu sob o signo da *Poor Law*, a Lei dos Pobres, que penalizava a precariedade extrema de homens e mulheres errantes, alucinadas pela despossessão absoluta. A sociedade salarial, instaurada no século XIX, revela a condição proletária representada numa situação de quase exclusão do corpo social. Para Castel, como a condição proletária, condição operária, condição salarial são três formas dominantes de cristalização das relações de trabalho na sociedade salarial, não são lineares e, portanto são sucessoras uma da outra. Sob estas condições sucessoras apontadas por Castel (2009), entende-se que sua condição precária não se altera ao passo que “está condenado a trabalhar para se reproduzir” num mundo clivado pela dupla oposição do capital e do trabalho, da seguridade-propriedade e da vulnerabilidade de massa (ALVES, 2007).

Estudos do Trabalho

Ano XIV – Número 28 – 2022

Revista da RET

Rede de Estudos do Trabalho

www.estudosdotrabalho.net

Os efeitos deste novo contexto podem ser observados pelo avanço de novas formas de inserção e manutenção do trabalho. Nas elucidações de Mézáros (2006), existem três situações que envolvem a precarização: 1) a “globalização” do desemprego e do “trabalho temporário” que afeta até mesmo o mundo do capitalista mais desenvolvido; 2) o mito da “flexibilidade” dada sua característica de equalizar descendente da taxa de exploração diferencial; e, 3) uma forma de enfrentamento seria a substituição do “tempo de trabalho necessário” e a emancipação por meio do “tempo disponível”.

Sob esse contexto, tem-se uma ampliação do campo de trabalho dos assistentes sociais, contraditoriamente, ao mesmo tempo em que se presencia uma expansão do mercado de trabalho este se dá nos moldes flexibilizados e reestruturado onde cresce o trabalho precário, parcial, temporário, bem como as diferentes modalidades de flexibilização de vínculos e direitos, além da ampliação do trabalho voluntário e das diversas formas de cooperativismo e empreendedorismo, que ocultam os novos modos de gestão e (auto) exploração do trabalho. (RAICHELLIS, 2011, p.758)

Esta tendência também impacta o campo profissional do assistente social, tanto nas formas de sobrevivência dos usuários (cada vez mais submetidos à informalidade e temporários e, com um agravante, cada vez mais controlados pelos programas de transferência de renda) com os quais o Serviço Social atua nos serviços sociais públicos – quanto no mercado de trabalho dos assistentes sociais que, como conjunto dos trabalhadores, sofrem o impacto das metamorfoses que afetam trabalho assalariado na contemporaneidade, submetendo a atividade profissional aos dilemas da alienação (IAMAMOTO, 2008).

Abaixo, apresenta-se uma compilação síntese das formas sistematizadas das características da precarização⁶, baseada em distintos autores. No quadro tem-se as definições

⁶ Precarização segundo Organização Internacional do Trabalho (OIT) (2011) - Sete dimensões da precariedade e são complementares dentro de uma mesma conjuntura da financeirização globalizada: (1) Insegurança do mercado de trabalho (falta de oportunidades de emprego); (2) Insegurança do trabalho (proteção inadequada contra a perda de emprego ou despedida arbitrária); (3) Insegurança de emprego (inabilidade de continuar em uma ocupação particular devido à falta de delimitações de ofício e qualificações de trabalho); (4) Insegurança de segurança e saúde (condições precárias de segurança ocupacional e saúde); (5) Insegurança de reprodução de experiência (falta de acesso à educação básica e treinamento vocacional); (6) Insegurança de renda (nível inadequado de renda; nenhuma garantia de recebimento ou expectativa de um nível adequado de renda atual e futura). Insegurança de renda indica se as rendas são adequadas e se existem auxílios de renda quando necessários;

Estudos do Trabalho

Ano XIV – Número 28 – 2022

Revista da RET

Rede de Estudos do Trabalho

www.estudosdotrabalho.net

ou um esforço de definição por parte dos pesquisadores em traduzir o que seria ou caracterizaria a precarização.

Quadro de definições e/ou caracterização da precarização.

Autores	Sistematizações que revelam a precarização
Druck e Franco (2007) Druck (2013)	1) Nas formas de mercantilização da força de trabalho, que produz um mercado de trabalho heterogêneo e marcado por uma vulnerabilidade estrutural. 2) Na organização e nas condições de trabalho, como ritmo e intensidade do trabalho, autonomia controlada, metas inalcançáveis, pressão do tempo, extensão da jornada de trabalho; 3) Nas condições de segurança no trabalho, ou melhor, em sua fragilização (treinamento, informação de risco, medidas preventivas e coletivas, etc.) e, na diluição das responsabilidades entre estáveis e instáveis. 4) No reconhecimento, na valorização simbólica, no processo de construção da identidade individual e coletiva, tornando mais complexa a alienação/estranhamento no trabalho. 5) Nas condições de representação e de organização sindical, configurando uma grande fragilização política dos trabalhadores.
Alves (2013)	<i>A precarização do trabalho</i> – desmonte de formas reguladas de exploração da força de trabalho como mercadoria em: modalidades de contratação salarial, desregulação da jornada de trabalho e instauração de modos de remuneração flexível. <i>A precarização do homem-que-trabalha</i> – a nova precariedade salarial, ao alterar a dinâmica da troca metabólica entre o espaço-tempo de vida e espaço-tempo de trabalho, em virtude da “desmedida” jornada de trabalho, corrói o espaço-tempo de formação dos sujeitos humano-genéricos, aprofundando, desse modo, autoalienação do homem que trabalha – redução da vida pessoal a mero trabalho assalariado. Caracteriza pela intensificação (e a ampliação) da exploração (e a espoliação) da força de trabalho, pelo desmonte de coletivos de trabalho e de resistência sindical-corporativa; e pela fragmentação social nas cidades em virtude do crescimento exacerbado do desemprego em massa.
Hirata (2009) Indicadores do trabalho precário	1-Ausência de proteção social e de direitos sociais, inclusive direitos sindicais: o trabalho informal sem proteção social (previdência, aposentadorias) férias; 2- horas reduzidas de trabalho, que resultam em baixos salários; 3 - níveis baixos de qualificação –ausência de qualificação consequente baixa renda.
Antunes (2012)	Eliminação de postos de trabalho, aumento da produtividade, qualidade total, envolvimento, terceirização ampliada, tudo isso passa a integrar a pragmática da empresa flexível. Desregulamentação dos direitos do trabalho em escala global; terceirização da força de trabalho nos mais diversos setores e ramos produtivos e de serviços; derrota do sindicalismo autônomo e sua conversão num sindicalismo de parceria, mais negocial e

(7) Insegurança de representação (falta de direitos individuais em leis e de direitos coletivos para negociar). (OIT. Relatório OIT, 2011)

Estudos do Trabalho

Ano XIV – Número 28 – 2022

Revista da RET

Rede de Estudos do Trabalho

www.estudosdotrabalho.net

	menos conflitivo. Modalidades <i>atípicas</i> de trabalho, como o “empreendedorismo”, “cooperativismo”, “trabalho voluntário”, etc.
--	---

Fonte: pesquisa bibliográfica. Elaboração própria.

As informações sistematizadas sinalizam duas perspectivas. A primeira apresenta a precarização como um fenômeno direcionado aos trabalhadores periféricos, das classes empobrecidas e submetidas a trabalhos forçados, informais, sem proteção social. Essa condição é engendrada no bojo da sociedade salarial representando a miserabilidade da classe trabalhadora e crueldade do trabalho na sociedade capitalista.

A segunda perspectiva apresenta uma ampliação da precarização num contexto de flexibilização da produção e da acumulação capitalista, revela seu caráter multidimensional e mais denso e perverso. Ela atinge tanto o trabalho quanto um amplo e diversificado conjunto de trabalhadores, como se vê em Druck e Franco (2007), Druck (2013), Antunes e Alves (2008), Antunes (2013) e Alves (2011, 2013), autores que apresentam uma aproximação teórica analítica acerca da “desefetivação” do trabalhador enquanto ser genérico reduzindo suas capacidades a mera mercadoria e, do trabalho como mercadoria, como desmonte de formas reguladas de exploração da força de trabalho como mercadoria.

Alves (2013) coloca que a “nova” precarização tem uma capilaridade junto ao trabalho e ao trabalhador. Defende a tese de que o contexto pós-reestruturação produtiva contribui para *desefetivação do homem como ser genérico*. E, quanto ao trabalho, a sua redução à mercadoria.

Tudo indica que o processo de “mundialização financeira” alardeada como resposta aos males advindo da *crise estrutural* lança “a própria sorte” um exército de homens e mulheres. O desenvolvimento aliado a um avanço no processo de acumulação flexível – baseada numa ampla tecnologização da produção - logrou um contexto de incertezas contribuindo para um *desemprego estrutural* que gera um exponencial aumento do trabalho precário. O trabalho precário tem consequências de longo alcance e afeta não só a natureza do trabalho, os locais de trabalho e a experiência dos trabalhadores, mas à aspectos individuais ligados à saúde, às relações familiares e sociais, enfim, não se restringe mais apenas ao trabalho.

2- Serviço Social e o trabalho precarizado no Tribunal de Justiça de Minas Gerais

Estudos do Trabalho

Ano XIV – Número 28 – 2022

Revista da RET

Rede de Estudos do Trabalho

www.estudosdotrabalho.net

No Serviço Social a precarização se manifesta de forma espalhada em todos os espaços sócio ocupacional e, tendem a se manifestar nas mais variadas formas. Em se tratando das condições de trabalho, independente do setor ou espaço que ocupam, a precarização para o profissional do Serviço Social acompanha e marca a sua história.

Nesse aspecto, tendo com o seu objeto de intervenção as várias expressões da “questão social” ligadas ao trabalho e se apresenta enquanto um fenômeno revelador das formas de precarização presentes nos processos de trabalho quanto para a vida da classe trabalhadora. E, nas últimas décadas, o resultado do crescimento da globalização (interdependência econômica como maior comércio internacional e movimento acelerado de capital, produção e trabalho) e implantação do neoliberalismo (desregulamentação, privatização e retirada de proteções sociais) apreende-se uma agudizada produção de novas expressões da questão social, haja vista, as tragédias ambientais, crise hídricas entre outras.

Tem-se situações que se intensificam com o advento de uma aguçada modernização das tecnológicas – processamento de dados quanto às inovadoras tecnologias de informação, que possibilitam muitos dos aspectos da globalização. Outro fator que pode ser vinculado seria a redução exponencial dos postos de trabalho, incipiente força dos sindicatos gerada pelo individualismo e competição atributos de um trabalho moderno e extenuante. Todos esses fatores vêm contribuindo para um aumento do trabalho precário.

É com base nesse “arrocho do trabalhador” que se apreende a precarização como um movimento dinâmico e asseverado à medida das mudanças das determinações econômicas e políticas. Sobretudo, nessa perspectiva, defende-se a ideia de que além do processo capilar de desenvolvimento e disseminação da precarização em todo o mundo, forte e contundente, desencadeado na década de 1990, entrevê a presença de uma *precarização multidimensional* que extrapola o “mundo” do trabalho e atinge outros momentos da vida.

Haja vista que o trabalho não sai da vida do trabalhador, ele pode ser feito em casa pelas madrugadas, em frenética conexão virtual (e-mails, redes sociais são utilizados manter o trabalhador em trabalho, assim como as inovações das reuniões, aulas, cursos, seminários, palestras via teleconferência são novas modalidades). A exploração se amplia de forma sutil sob o jargão do “manter o contato”.

Estudos do Trabalho

Ano XIV – Número 28 – 2022

Revista da RET

Rede de Estudos do Trabalho

www.estudosdotrabalho.net

Segundo Mészáros (2007), as estratégias para sanar o problema do desemprego e os males advindos dele estão mais num campo ilusório do que, necessariamente concreto. O trabalho precário, para o autor, é um “deteriorado” fruto das crises cíclicas do capital e tem sido mascarado, tendo como motor a flexibilização⁷. O mesmo autor sinaliza que:

A renda do 1% mais rico da população (EUA) é equivalente à dos 40% mais pobres. E, ainda mais relevante, é também conhecido que esse quadro espantoso, na verdade, dobrou nas últimas duas décadas como consequência da *crise estrutural* do capital. Portanto, por maior que seja a cínica camuflagem das condições de trabalho deterioradas na santificada “flexibilidade”, pode esconder as sérias implicações dessa tendência para o futuro da expansão e acumulação do capital. (MÉSZÁROS, 2007, p.142)

Tem-se o agravamento agudo que corrobora para a transição de proletário para “precariado” devido ao drástico crescimento do desemprego em sua manifestação estrutural. Fenômeno que pode ser considerado numa perspectiva de “déficit de integração” que se apresenta em três clivagens, ou mais: a) uma constante tanto para qualificados e não-qualificados; b) os “novos” ingressantes - os jovens que não passaram pela experiência do trabalho formal e; c) os altamente qualificados. A questão do desemprego atinge um grande número de trabalhadores que passam a disputar as vagas, cada vez mais escassas com outros grupos de trabalhadores.

Esse processo de “liofilização” das indústrias, bem como das vagas, como salienta Antunes (2009) são efeitos de uma ordem maior – a flexibilização - que está na constante redução dos postos de trabalho e subcontratações que geram o que Mészáros (2007) define como “amputações” racionalizadas e se estendem desde os “ramos periféricos de uma indústria obsoleta” a alguns dos mais *desenvolvidos* e modernizados setores da produção – da indústria naval e aeronáutica à eletrônica, e da indústria mecânica à tecnologia espacial. (MÉSZÁROS, 2007).

⁷ Sobre o desemprego as condições de uma deteriorização do trabalho Mészáros (2007) apresenta que nos países de base capitalista consolidada a situação do trabalho deteriorado segue: Estados Unidos as estatísticas sobre desemprego pode ser fraudadas, ou definidas e redefinidas de forma arbitrária no país do “capitalismo avançado”. Na Inglaterra a imprensa (renomada) admite que o desemprego foram revisados pelo governo 33 vezes para fazê-los parecer melhores. No Japão – um país recentemente aclamado como paradigmático de “capitalismo avançado dinâmico” – aqueles que trabalham por salário por mais de uma hora na última semana do mês não são incluídos nas estatísticas de desemprego.

Estudos do Trabalho

Ano XIV – Número 28 – 2022

Revista da RET

Rede de Estudos do Trabalho

www.estudosdotrabalho.net

Segundo Sennet (2004), isso é um controle sem condição para a liberdade. Para o autor pode-se elencar três elementos constitutivos desse processo, são eles:

Reinvenção descontínua de instituições – a mudança flexível, daquela que hoje ataca a rotina burocrática, busca reinventar decisiva e irrevogavelmente as instituições, para que o presente se torne descontínuo com o passado. Uma prática demolidora de organizações de alcance lucrativo; *Especialização flexível de produção* – tenta pôr cada vez mais rápido- produtos mais rápidos, produtos variados no mercado. A especialização flexível é a antítese do sistema de produção incorporado no fordismo. Serve a alta tecnologia, graças ao computador; *Concentração sem centralização* – é uma maneira de transmitir a operação de comando numa estrutura que não mais tem a clareza da pirâmide- e a estrutura institucional se tornou mais complexa, não mais simples. Por isso a própria palavra “desburocratização” é enganadora, além de desgraciosa. Nas modernas organizações que praticam a concentração sem centralização, a dominação do alto é ao mesmo tempo forte e informe. (SENNET, 2004, p.54-67)

Estes três elementos supracitados corroboram para a compreensão acerca da interpretação que Mészáros faz sobre o retorno da mais valia-absoluta. O processo de reengenharia do capital corrobora para assimilação da flexibilização como algo positivo, o que na verdade traz desastrosas mudanças para a classe trabalhadora, especialmente acerca do seu estatuto de classe trabalhadora. Essa espécie de “tirania” da flexibilização está clivada por maior apropriação do tempo livre, da força física, intelectual e quebra da rotina, das relações de confiança e solidariedade.

Tanto em Sennet (2004) quanto em Mészáros (2007), o ingresso da tecnologia foi um importante elemento para o contexto em que se vive atualmente. Tanto no alargamento das desigualdades como, contraditoriamente, na aproximação territorial. Dois contrastes que escapam as regras do capital⁸, resguardadas suas particulares analíticas, dois elementos são interessantes para entender o avanço das forças produtivas sobre a segurança do trabalhador. E esta mesma “ferramenta” tem representando, cada vez mais aumento da jornada de trabalho e controle do tempo livre. O retorno à máxima tempo é sinônimo de dinheiro.

⁸ Destaca-se aqui o poder que as redes sociais têm desempenhado na articulação da classe trabalhadora no mundo. As crises e revoltas de julho de 2013 podem ser aqui entendidas como um movimento dos trabalhadores e dos movimentos sociais no mundo todo. Essas repercutem, guardadas suas particularidade regionais, em todo o globo. A insatisfação com o comando do capitalismo e bem como a subserviência do Estado neoliberal ao ajuste fiscal e econômico ditado pelo FMI tem sido os elementos propulsores da inquietação e mobilização nas redes sociais.

Estudos do Trabalho

Ano XIV – Número 28 – 2022

Revista da RET

Rede de Estudos do Trabalho

www.estudosdotrabalho.net

As intensificações do trabalho bem como a entrada da tecnologia devem ser apreendidas enquanto novos processos de exploração da força de trabalho. E as formas da precarização desencadeiam novas abordagens, a saber:

- 1) os processos de precarização e a perda de direitos como decorrência da reestruturação produtiva e aplicação dos ajustes neoliberais;
- 2) que as respostas à crise do fordismo não apenas foram ineficazes como a aprofundou, já que se desenvolveram à base da flexibilização do trabalho e da perda de direitos;
- 3) o crescimento ou consolidação do trabalho flexível e precário em todas as sociedades e esferas, espaços ocupacionais e profissões. Há uma clara desestabilização de profissões e categorias que eram consideradas estáveis, como, por exemplo, os executivos de empresas;
- 4) uma relação direta entre precarização e diversas formas de flexibilização do trabalho e dos direitos: como modos contemporâneos de dominação do trabalho (DRUCK, 2002). Estes só podem ser compreendidos como fenômenos indissociáveis;
- 5) que a precarização do trabalho e a flexibilização dos direitos são as mudanças mais visíveis de um período de hegemonia do capital financeiro. (GUERRA, 2010, p.718-719)

Alia-se a esses elementos, apresentados pela autora, a crescente segmentação do mercado de trabalho, consubstanciada pela diferenciação das condições de trabalho nas instituições estatais e nas condições da iniciativa privada, alterando atribuições e papéis. Nota-se que as transformações do mundo do trabalho provocaram a constituição de um feixe de carências pelas quais agudizaram a antiga precarização que se assentava “apenas” na condição salarial e sobrevivência miserável determinando sua precariedade.

Tais situações são visíveis no trabalho dos assistentes sociais como para qualquer outro trabalhador em função da movimentação/redução realizada nos postos de trabalho, da ampliação de outros setores (o caso do reordenamento pelo qual passou a Política de Assistência Social com a implantação do Sistema Único de Assistência Social) e, especialmente, com o surgimento de segmentos mais empobrecidos dentro da classe trabalhadora, como sugere Braga (2014) a respeito do “precariado”, e o volume de demandas junto às políticas sociais que se avolumam.

Estes apontamentos trazem a discussão da precarização para o âmbito do Serviço Social, como já sinalizado, parte-se do entendimento de que ele, o Serviço Social, “já nasce numa condição de precariedade”, no entanto o processo de precarização tem sido uma constante no cotidiano do Serviço Social. Mas, por ora o que interessa, para além desta constatação óbvia,

Estudos do Trabalho

Ano XIV – Número 28 – 2022

Revista da RET

Rede de Estudos do Trabalho

www.estudosdotrabalho.net

é apreender as formas sobre as quais a precarização se instaura nos espaços sócio-ocupacionais os quais demandam o profissional.

Dentro desta conjuntura o estudo do Serviço Social no campo sociojurídico e da precarização do trabalho se situam como elementos engendrados por esta realidade. Uma vez que o trabalho, de todos os trabalhadores e espaços são impactados pela precarização.

No caso do Serviço Social para além da precarização interna da instituição tem os efeitos da conjuntura social que avoluma, intensifica e pressiona o cotidiano do exercício profissional numa instituição que existe para ajuizar o direito e defendê-lo de toda e qualquer forma de violação.

O reconhecimento da entrada da precarização (dada sua relação iminente com o ataque ao trabalho provocado no último século) do trabalhador assistente social se dá: Em primeiro momento, no contexto de precarização do trabalho e da vida advindos de um profundo movimento de desregulamentação dos direitos e inseguranças; Segundo, por reconhecer que grande parte dos problemas que advêm da precarização do trabalho da vida do trabalhador de fazem parte das contradições inerentes da sociabilidade capitalista e, o judiciário é acionado pelo indivíduo por este entender que é papel do judiciário atuar quando o direito é violado. E esta realidade concreta de violação de direitos é provocadora da saída do Judiciário de um mero expectador. Este tem sido do quadro do volume de demandas postas ao Judiciário. A violação de direitos, o empobrecimento pela perda ou redução da renda advinda do trabalho, os conflitos que passam a existir em detrimento de um contexto de ineficiência das políticas públicas sociais e, que ao mesmo defronta-se com um judiciário ora com uma visão estigmatizante que conduz a pobreza aos processos e julgamentos ora com um olhar diferente acerca desta nova realidade.

Terceiro, por entender que a cada estratificação da classe trabalhadora o público do Serviço Social tende aumentar dadas as expressões da “questão social” que estão expostos. Quarto, reporta-se ao momento do judiciário no século XXI que é recorrido pelo indivíduo quando seus direitos estão violados.

É passível o entendimento de que, em tempos de *precarização estrutural*⁹, as instituições públicas, ao adotarem as protoformas flexíveis, promovem sua manifestação e ao

⁹A Confederação Nacional da Indústria (CNI), em 2012, publicou documento intitulado “101 propostas de modernização do trabalho” – este documento apresenta a necessidade da flexibilização dos direitos para a

Estudos do Trabalho

Ano XIV – Número 28 – 2022

Revista da RET

Rede de Estudos do Trabalho

www.estudosdotrabalho.net

mesmo são compelidas a darem respostas em matérias que dizem do seu dever de contribuir para a regulação da vida social. Mesmo que seja por meio de uma ação judicial.

Ademais, como salienta Alves (2007) uma *precarização estrutural* que acampa em todos os lugares e profissões se manifesta também no judiciário tanto da condição de precariedade (os altos salários não deixam de ser condição de mercantilização da mão de obra), quanto da precarização dada às formas de exploração. São estas reflexões que sustentam o próximo item.

3- Indicadores trabalho precarizado do Serviço Social no Tribunal de Justiça de Minas Gerais

O Serviço Social, no último quarto do século, reconheceu a sua relação intrínseca à própria história das contradições erguidas na relação de sociedade de classes¹⁰. Isso por que entende-se que foi o volume das contradições orquestradas pelo capitalismo, em sua fase tardia junto ao Estado, que corroboraram para uma tomada de decisão política no interior do Serviço Social brasileiro.

manutenção do crescimento econômico; defende o desmonte da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), ao considerá-la ultrapassada para um contexto de capitalismo moderno. Tem como proposta “negociado sobre o legislado” ou seja, aponta para a liberalização da negociação entre patrões e empregados sem intermediação do Estado. Cf. CASALI. E. Confederação Nacional da Indústria CNI- 101 propostas para a modernização do trabalho: Brasil: CNI, 2012. No contexto atual está em tramitação a PL 4330 – que libera a terceirização para todas as atividades, aprovado na Câmara dos deputados por 230 a 203 votos, a pós-pressão e mobilizações da sociedade o projeto está parado no Senado que abriu para discussão. Para Druck (2015) a terceirização é uma transformação radical das relações de trabalho, que coloca por terra mais de um século de lutas e de conquistas de direitos elementares dos trabalhadores brasileiros. O que está em disputa é a legalização, da precarização do trabalho em todas as dimensões: na proteção social e trabalhista, nos salários, nas condições de trabalho, na saúde do trabalhador, na organização sindical e no Direito do Trabalho no País (DRUCK, G. PL4330: terceirizar para legalizar a precarização do trabalho no País. O Estadão – Geral. maio/2015. consulta em 23.10.2015.

¹⁰ Não se tem notícias de que Marx tenha tido tempo de precisar o que ele denomina Classes sociais. No entanto, por meio da sua obra “O Capital”, tem-se os indícios que indicam um prenúncio de que - no âmbito do modo de produção, ela pode ser apreendida enquanto “relação entre capitalistas e proletários” – quando Marx inicia o “Manifesto Comunista” colocando – A história de qualquer sociedade é a história da luta de classe” sinaliza que houvera os antecessores que já fizeram um esforço intelectual acerca do aparecimento desta categoria, ou seja, ele não foi o pioneiro nessa discussão. Segundo Lenin: “[...] as classes são grandes grupos de homens que se diferenciam entre si mesmo pelo lugar que ocupam em um sistema de produção historicamente determinado, pelas relações em que se encontram em face dos meios de produção (relações que as leis fixam e consagram), pelo papel que desempenham na organização social do trabalho, por conseguinte, pelo modo e pela proporção em que percebem a parte de riqueza social que dispõem. “As classes sociais são grupos humanos, um dos quais pode apropriar-se do trabalho do outro por ocupar postos diferentes em um regime determinado de economia social”. (melhor definição que aqui será utilizada) (LENIN, *Obras Escolhidas*. Volume 3. São Paulo: Alfa Ômega, 1980 - pp.139-160

Estudos do Trabalho

Ano XIV – Número 28 – 2022

Revista da RET

Rede de Estudos do Trabalho

www.estudosdotrabalho.net

No âmbito do Serviço Social a discussão sobre “questão social”¹¹ – elemento importante para compreensão acerca o contexto de contradições e precarização que se aplaca sobre os trabalhadores e provoca uma nova lógica intervencionista pelo Estado – situa a emergência do Serviço Social.

Compreender a emergência do Serviço Social no campo das relações sociais requer reconhecer seu processo histórico demarcado por contradições que vão desde sua criação/institucionalização até a definição do seu objeto de intervenção. É no bojo dessa construção que se percebe o Serviço Social sempre inserido em contexto de precarização, uma vez, que a questão social é própria expressão da precarização por representar o conjunto das expressões das desigualdades da sociedade capitalista madura (IAMAMOTO, 2008).

Sobre o Serviço Social sinaliza Netto (1996), que se trata de uma profissão que conquista sua legitimidade perante a sociedade e órgãos (fomentadores) devido ao compromisso ético-político e vitórias no campo das lutas coletivas e profissionais. Mas, possui retrocessos diante a conjuntura social-política, especialmente com o advento do neoliberalismo descortinando momentos de desafios perante o desmonte e blindagem dos direitos. Mas, representa, ao mesmo tempo sua contradição, uma vez que é nesse mesmo contexto que exponencialmente existe uma absorção da mão de obra profissional no âmbito do Estado e suas instituições, a exemplo o Judiciário.

Centra-se nessas passagens históricas a discussão da precarização das políticas públicas, espaço que mais absorve mão de obra profissional e, que pós 1988, tem-se uma “judicialização do direito” sobre a qual vai desembocar num aumento das demandas postas à profissão, uma vez advindas da classe trabalhadora quanto das sobrevividas do Estado. Este contexto sustenta a hipótese de que, nesse percurso, tem-se uma ampliação dos postos de trabalho que, no entanto se dão num contexto recrudescimento da precarização a qual “redefine” o público usuário dos serviços sociais e engendram uma agenda de demandas (históricas) apresentando desafios para os profissionais.

Segundo Lopes (2000), outro ponto importante que demarca a representação do judiciário brasileiro está ligado à legislação – leis que, no âmbito da regulação se apresentam

¹¹ A categoria segue nesse texto sem aspas, no entanto, sua primeira aparição será utilizada com aspas para demarcar a apropriação do conceito defendido por Iamamoto.

Estudos do Trabalho

Ano XIV – Número 28 – 2022

Revista da RET

Rede de Estudos do Trabalho

www.estudosdotrabalho.net

como ferramentas utilizadas na apreciação e julgamento das causas sociais com a finalidade de dar respostas satisfatórias aos anseios da sociedade, muito embora haja, em certas ocasiões, um excesso de legalismo em algumas decisões proferidas por aqueles tribunais (LOPES, 2000).

É com essa constituição de leis que o Judiciário compõe o Estado. Os autores chamam de legalismo imediato do Direito, tendo não só o monopólio de realizar o poder jurisdicional, mas também o monopólio do direito de punir. A esse contexto se dá o nome de *legalismo* (MOREIRA, 2008). O legalismo é utilizado, muitas vezes como uma estratégia autoritária, de impor uma ação estatal justificada apenas na necessidade de cumprimento “da lei”.

A quem interessa o legalismo que encrustou a justiça e que vem transformando o judiciário em instância de pouca efetividade, numa realidade que demanda transparência e clareza diante aos fatos que comprometem a segurança da Constituição Federal? Esse descaso acaba por representar um elemento integrador das contradições em que nasce e se desenvolve o poder judiciário brasileiro.

Nessa perspectiva, ganha destaque um indicador erguido nos escombros da onipresença do Estado devido ao seu cariz neoliberal. O contexto pós-promulgação da Constituição Federal que revela um histórico de agudização do processo de ajustamento das políticas sociais, tendo, nos anos de 1990, o desmonte dos direitos ainda em construção, considerado o ponto de ataque da agenda neoliberal que afiançaria o controle do avanço da democracia. A contrarreforma contribui com a implantação e incorporação da flexibilização de direitos assegurados pela Constituição de 1988. Isso pode ser compreendido pelo antagonismo que permanece imbricado nas formas de processar (como se isso fosse possível) o redimensionamento adensado e restrito de uma “certa” universalização sob a focalização; a espantosa substituição da oferta de serviços sociais públicos por a mercantilização dos direitos trabalhistas, sedimentando o processo de desregulamentação e flexibilização (SILVA, 2004, p.35).

Nesse universo complexo, o Serviço Social, principalmente nos casos em que se configuram conflitos de natureza social ou psicossocial. Tem tido sua expansão, muito embora tem-se a visão de que irá mediar os conflitos, encaminhar soluções ou estabelecer quem tem razão.

Nessa esteira um crescente movimento de acionamento judicial denominado de judicialização se manifesta enquanto um outro expressivo indicador em virtude do confronto

Estudos do Trabalho

Ano XIV – Número 28 – 2022

Revista da RET

Rede de Estudos do Trabalho

www.estudosdotrabalho.net

da retração do Estado e as demandas da sociedade. Cabe salientar que o judiciário erigido em bases tradicionais e com uma hierarquia conservadora não dispõe de um aparato estrutural e de recursos humanos que deem conta dessa espécie de “avalanche” que a judicialização vem causando. E, sobre esse ponto, abordam-se as discussões que nos últimos trinta anos vêm se acumulando a respeito da relação entre a demanda social por justiça tendo como agente interventor o Poder Judiciário.

Para Dallari (2003), o judiciário revela a “falência” operativa e interventiva dos poderes Executivo e Legislativo ante as demandas oriundas da sociedade, especialmente por descumprirem, em algum momento, o “dever de casa” constitucional. Nessa esteira, o que se tem é a sinalização de um judiciário engajado com defesas no campo de política públicas, de forma cada vez mais ascendente em campos como: Atendimento aos Direitos das Crianças e dos Adolescentes (protetivas e socioeducativas); das mulheres, dos idosos, das pessoas com deficiência, dos povos tradicionais, dos trabalhadores entre outros.

Segundo Mancuso (2011), a judicialização da *política* é um processo político complexo, por meio do qual os diferentes grupos políticos incapazes de resolver, por via política, os seus conflitos, transferem a sua resolução para os tribunais. Para Cappelletti e Garth (1999), o acesso à justiça serve para determinar duas finalidades básicas do sistema jurídico – o sistema pelo qual as pessoas podem reivindicar seus direitos e/ou resolver seus litígios sob o comando do Estado. E, segundo Vianna (1999), grande parte das ações que estão para o Judiciário se dá em função da ineficiência dos serviços prestados à sociedade. E, na eminência da implantação da Constituição Federal em 1988, outros se têm as bases acerca do que desencadeou a ofensiva neoliberal na desregulamentação dos direitos no Brasil.

Garapon (1999) sinaliza que tal contexto pode ser mais uma forma de ampliar a tutela e controle do Estado sobre os mais pobres do que, necessariamente ampliar e democratizar o acesso. O autor aponta que é a procura pelo judiciário que gera esse volume de processos e demandas, e deve ser apreendida, também, como uma busca pela tutela, esperando que o judiciário assegure e proteja seus direitos.

Os problemas de acesso à justiça no Brasil se dão em virtude do desconhecimento jurídico, nos custos da demanda, na razoável duração do processo e na litigância habitual (CAPPELLETTI; GHART, 1999).

Estudos do Trabalho

Ano XIV – Número 28 – 2022

Revista da RET

Rede de Estudos do Trabalho

www.estudosdotrabalho.net

Mancuso (2011) esclarece acerca das desigualdades socioeconômicas da população, que é diretamente proporcional à litigiosidade de cada comunidade, ao menos em nível estadual, que a tendência hoje é que todo e qualquer conflito passe pelo crivo do Judiciário, restando desprestigiadas - apesar de estimuladas por alguns setores - as outras formas de solução de litígios. Trata-se do fenômeno da judicialização dos conflitos. (MANCUSO, 2011, p.23)

Tal contexto pode se comprovado por meio o volume de processos que vão se acumulando ao longo os anos. Segundo o Relatório Justiça em Números (2015), o TJMG é o terceiro maior Tribunal de Justiça do país¹² e por isso possui um estoque de processos.

Um dos indicadores sobre a precarização do trabalho no TJMG parte do volume de processos, bem como a dificuldade de atendê-los com maior celeridade e, com isso tem-se: a pressão popular que vem por meio da judicialização da política; o aumento da requisição das camadas populares, a extensão territorial, a localização das comarcas (tendo que abarcar muitos municípios) o reduzido quadro de efetivos em todas as áreas e profissionais; a resistência em abrir novos concursos tendo como alegação o comprometimento do orçamento e o teto estabelecido pela Lei de Responsabilidade fiscal (LRF).

Em 1981, Minas Gerais possuía um total de um milhão de processos aguardando respostas (1.000.000) sob um “mutirão”, em pouco tempo, restaram 400.000. (Martins, 2012, p.52). Na última década, o Tribunal recebeu 1.281.373 processos, restando 135.778 para julgar.

No entanto, a partir dos anos de 2013, já existia um estoque de 139.259 processos aguardava julgamento. Ao todo, foram 284.287 feitos distribuídos e 274.534 julgados, dos quais uma porcentagem de 43% teve julgamento em até 90 dias, com a publicação dos acórdãos em até dez dias em 94% dos casos, por meio do sistema Themis. Juntas, a 1ª e a 3ª Vice-Presidências proferiram 30.499 decisões de juízo de admissibilidade: respectivamente, 14.185 e 16.314 pedidos de recursos contra decisões do TJMG nos tribunais superiores foram avaliados.

A judicialização gera um novo indicador, como desdobramento de sua própria existência, ou seja, o aumento no número de processos pendentes se reflete na carga de trabalho dos servidores e magistrados: no ano passado, cada um dos 16,5 mil ministros,

¹² Compõem os Auxiliares: os terceirizados, os contratados e os estagiários.

Estudos do Trabalho

Ano XIV – Número 28 – 2022

Revista da RET

Rede de Estudos do Trabalho

www.estudosdotrabalho.net

desembargadores e juízes brasileiros tinham, em média, 6.041 casos para julgar. Cada um conseguiu dar baixa em 1.684, com a solução definitiva do processo. Mas a produtividade caiu 1,7%: em 2012, cada um havia dado baixa em 1.712 processos.

Outro dado que mostra a dificuldade na resolução dos processos é a chamada taxa de congestionamento, de 71% em 2013 e 73% em 2014. Significa que, de cada 100 ações que tramitaram 71% ficaram sem solução definitiva e apenas 29% foram resolvidas. Trata-se de um patamar que não apresentou melhora últimos anos: era de 70% em 2012, 71% em 2011 e 2010, e 70% em 2009 (JUSTINA EM NÚMEROS, 2015).

Conforme o *Relatório Anual de Movimentação Processual de 2013*¹³, o aumento do acervo de processos e demandas pela justiça, sem correspondente aumento da capacidade de julgamento ou de pessoal. O acervo de processos ultrapassa 5.6 milhões, que corresponde a 5.704 processos ativos no acervo/juiz e 760 acervo/desembargador.

O volume de demandas traz sérias consequências. Segundo Dias¹⁴, existe um elevado índice de adoecimento no Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Os juízes e servidores estão submetidos a uma carga e a condições de trabalho inadequadas. O Magistrado aponta que excesso de trabalho e o adoecimento destroem famílias e levam à morte (SINJUS-MG, 2014)

Outro indicador está atrelado ao índice de adoecimento. Essa constatação pode ser realizada por meio das licenças para tratamento de saúde¹⁵ contabilizadas no ano de 2007, chegam a 10.303 licenças com um total de 102.024 dias de ausência ao trabalho por motivo de licença saúde. Em 2013, chegam a 17.429 com um total de 149,439 dias não trabalhados.

Em relação as causas de doenças que mais levaram ao afastamento foram transtornos mentais e sistema osteomusculares e tecido conjuntivo que juntos representam 41% das licenças de saúde (respectivamente 23.7% e 17,3%).

No TJMG, o Índice de Gravidade (IG)¹⁶ foi de 8,82% a maioria dos polos de saúde apresentam taxa próxima do TJMG. Os polos de saúde que mais apresentam elevando índice são: Juiz Fora, Barbacena, Uberaba.

¹³ Cf. www.tjmg.gov.br

¹⁴ Dias é Juiz do TJMG e atua em Belo Horizonte.

¹⁵ As licenças não envolvem licença-maternidade, licença para acompanhar familiar; abono por saída antecipada, entrada tardia que não geram licença saúde.

¹⁶O calculo é feito: número de dias de ausência por ano dividido pela população sob o risco (TJMG/relatório-2013)

Estudos do Trabalho

Ano XIV – Número 28 – 2022

Revista da RET

Rede de Estudos do Trabalho

www.estudosdotrabalho.net

Os dados revelam que o magistrado (juízes e desembargadores) mais se afasta do trabalho por motivos relacionados a doenças osteomusculares, e a do tecido conjuntivo foi a principal causa (15,1% dos dias); seguido dos transtornos mentais (13,2% dos dias); fatores que influenciam no estado de saúde (13,2% dos dias) doenças do aparelho circulatório (7,7%).

O número de licenças tem aumentado com o passar dos anos, especialmente em cargos que os servidores possuem mais idade. Conjectura-se que tais situações podem advir do longo tempo exposto a determinadas condições de trabalho e riscos.

De um modo geral, os motivos que geram as licenças de saúde são: convalescência pós-cirúrgica, episódios de depressão, transtorno ansioso, transtorno depressivo recorrente, dorlalia, transtorno bipolar, reação ao estresse e transtorno adaptativo, lesões no ombro (Relatório do estudo de absenteísmo, 2013)

O relatório do *estudo de absenteísmo por licença saúde* indica que o índice de absenteísmo pode estar ligado ao volume de trabalho no qual têm sido expostos magistrados e servidores. Aponta que o estresse ocupacional¹⁷ tem colaborado com o aumento significativo dos afastamentos por motivo de tratamento de saúde.

Os cargos com maior Índice de Gravidade que atuam na primeira instância são: Agente judiciário; Oficial de apoio judicial; Oficial de judiciário; Oficial de Justiça avaliador; Oficial judiciário; Técnico de apoio judicial; Técnico judiciário classe-C./Assistente social judicial; /oficial de justiça Oficial; Comissário da infância e Juventude; Técnico judiciário /médico perito/psicólogo; Técnico classe - psicólogo judicial.

Dentre estas profissões a que apresenta maior Índice de Gravidade tanto na primeira instância quanto na segunda são: técnico de apoio judicial 28%; técnico judicial/oficial de justiça 59,5%; oficial justiça/oficial judicial 35%; oficial de justiça B 27%.

¹⁷ Segundo estudo da OIT (2000), existem quatro fatores desencadeadores de estresse ocupacional: 1) controle sobre as responsabilidades; 2) demanda (exigência) do trabalho; 3) características pessoais, e 4) apoio social. Segundo Halfeld o estresse no ambiente de trabalho engendra o seguinte: Para os trabalhadores: diminuição da saúde, diminuição de renda, aumenta de despesas médicas e aposentadoria precoce. Para as empresas: aumento de absenteísmo, menor número de horas trabalhadas, perda de produtividade e eficiência, prejuízo com equipamentos estragados, aumento do *turnover* (rotatividade de pessoal), aumento de despesas com contratação e formação, processos de indenização, subutilização de plantas produtivas de custo elevado, possível redução na escala econômica e marketing negativo (imagem, reputação) (sitio www.SINJUSMG.gov.mg.br).

Estudos do Trabalho

Ano XIV – Número 28 – 2022

Revista da RET

Rede de Estudos do Trabalho

www.estudosdotrabalho.net

Os assistentes sociais na primeira instância ocupam o sexto lugar e, na segunda instância, o primeiro lugar em maior Índice de Gravidade. Levando em consideração a população de profissionais desta área lotada no Judiciário. Segundo Lobato (2015)¹⁸ tal situação está muito relacionada ao tipo de serviço e público que atende os assistentes sociais. Estar na linha de frente do atendimento das demandas, sendo um número cada vez mais reduzido de profissionais, *envolvidos com situações complexas que envolvem tantos os casos que atuam quanto à pressão institucional contribui para a elevação dos afastamentos.*

Considerações finais

Mediante esse contexto, emerge um processo revolucionário no âmbito teórico-metodológico do Serviço Social brasileiro (e latino americano), o nascimento do seu *devoir* profissional frente às contradições sociais, políticas e econômicas constitutivas da realidade social. De outro modo, pode-se dizer que foi no fulcro da história econômica e política brasileira, demarcada por profundas contradições e perspectivas não muito animadoras, que o Serviço Social dá um “salto sobre si mesmo”. Uma imersão teórico-metodológica que releva suas contradições: ser demanda de quem explora e aliena sob a condução de teorias conservadoras e psicologizantes que não mais representavam a própria condição de realidade e ser trabalhador.

Um ponto importante a considerar no âmbito do Judiciário é a prevalência do legalismo que corrobora a construção de uma indignação, não pela ausência de aparato estatal que possa executar a justiça, mas pela ausência da justiça, lentidão e delongas processuais que fazem com que o direito se torne algo de remoto alcance para o cidadão. Em que pese pensar, a ideologia hegemônica junto ao Estado acaba por comprometer o *devoir* do Judiciário, como já assinalou Montesquieu, no tocante a zelar e cumprir os preceitos constitucionais. Dessa forma, entende-se que o legalismo é nocivo à cidadania e, seria por bem pensar, que ele existe como mecanismo impedidor desse exercício.

A judicialização é algo negativo. Em uma sociedade que se tem um fosso histórico desigual, com uma desigualdade na distribuição de renda, é geradora de outras situações

¹⁸ Informações coletadas via contato telefônico em Jan/2016.

Estudos do Trabalho

Ano XIV – Número 28 – 2022

Revista da RET

Rede de Estudos do Trabalho

www.estudosdotrabalho.net

complexas que indelevelmente asseveram as expressões da questão social, com um índice de violências significativo, em que reina o individualismo, desemprego em grande escala, insegurança. Sobre estes e outros elementos, a judicialização representa o endurecimento das penas e a ampliação do controle judicial (GARAPON, 1999).

De certo, não se trata apenas de garantir o acesso, permitindo que os indivíduos ingressem com suas ações, mas sim oferecer-lhes uma perspectiva resolutiva de suas demandas. E para os trabalhadores uma o jornada de trabalho que seja menos adoecedora e, menos limitante.

Referências bibliográficas

- ALVES, Giovanni. **Dimensões da reestruturação produtiva**. Londrina: Práxis, 2007.
- _____. **Trabalho, subjetividade e capitalismo manipulatório: o novo metabolismo social do trabalho e a precarização do homem que trabalha**. Manuscrito. Out2011.
- _____. **Dimensões da precarização**. São Paulo: Praxis, 2013.
- ANTUNES, Ricardo. **Adeus ao trabalho?: Ensaio sobre as metamorfoses e a centralidade do mundo do trabalho**. São Paulo, Cortez Editora, 2005.
- _____. **Os sentidos do trabalho**. São Paulo: Editora Boitempo, 2009.
- ANTUNES, R. Os modos de ser informalidade: rumo a uma nova era da precarização estrutural do trabalho? In: **Revista Serviço Social e Sociedade**, nº107. São Paulo: Cortez, 2011, (405-419).
- BARROSO, Luiz Roberto. Judicialização, ativismo judicial e legitimidade democrática. Disponível em Revista atualidade jurídica – Editora OAB- JAN/FEV/2009. Disponível em: http://www.plataformademocratica.org/Publicacoes/12685_Cached.pdf. Acesso em: 26 de out.2020
- BORGIANNI, E. Para entender o Serviço Social na área sócio-jurídica. In: *Serv. Sc. Soc.*, São Paulo, n. 115, p. 407-442, jul./set. 2013.
- BRAGA, R. A política do precariado. Do populismo à hegemonia lulista. São Paulo: Boitempo, 2012. 43-104
- DALLARI, D. de A.. **O poder dos juízes**. 2. ed. rev. São Paulo: Saraiva, 1998.
- DRUCK, G. e FRANCO, T (Orgs). **A perda da razão social do trabalho**. São Paulo: Boitempo, 2007.
- DRUCK, Graça. A precarização social do trabalho no Brasil. In: **A riqueza e miséria do trabalho no Brasil II**. São Paulo: Boitempo, 2013.
- FÁVERO, E.T; MELÃO, M.J.R. e JORGE, M.R.T. (org)- **O Serviço Social e a Psicologia no Judiciário**, AASPTJ ; São Paulo; Cortez, 2015.
- GARAPON, Antoine. **O juiz e a democracia**. Rio de Janeiro: Revan, 1999

Estudos do Trabalho

Ano XIV – Número 28 – 2022

Revista da RET

Rede de Estudos do Trabalho

www.estudosdotrabalho.net

IAMAMOTO, Marilda Villela. **Serviço Social em tempo de capital fetiche**: capital financeiro, trabalho e questão social. 2ª ed. São Paulo: Cortez, 2008.

MANCUSO, Rodolfo de Camargo. **Acesso à justiça** – condicionantes legítimas e ilegítimas. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2011.

MARX. K. **Manuscrito econômico-filosófico**. São Paulo: Martin Claret, 2005.